

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023	
NÚMERO DA LICITAÇÃO:	001/2023
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exame clínico ocupacional; exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de atestado de saúde ocupacional (aso). validação de atestado. audiometria. hemograma. raio x tórax. ala-u. eletrocardiograma (ECG). Eletroencefalograma (EEG). acuidade visual. VDRL. gama GT. anti-hbsag. Glicose

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a partir da data, horário e local indicados, realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de exame clínico ocupacional; exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de atestado de saúde ocupacional (aso). validação de atestado. audiometria. hemograma. raio x tórax. ala-u. eletrocardiograma (ECG). Eletroencefalograma (EEG). acuidade visual. VDRL. gama GT. anti-hbsag. Glicose, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, em consonância aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023	
LOCAL:	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Joaquim Pedrosa
DATA:	A partir do dia 05 de julho de 2023
HORÁRIO:	A partir das 08 horas

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exame clínico ocupacional; exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na norma regulamentadora do ministério do trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de atestado de saúde ocupacional (aso). validação de atestado. audiometria. hemograma. raio x tórax. ala-u. eletrocardiograma (ecg). Eletroencefalograma (eeg). acuidade visual. vdrl. gama gt. anti-hbsag. Glicose, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser consultados, nos dias úteis, na Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, situada no local e no horário indicados no preâmbulo do Edital, e, também, pelo seu *site*: cisorje.saude.mg.gov.br ou solicitado através do *e-mail*: licitacao@cisorje.saude.mg.gov.br.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas para atender a este Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do CISNORJE para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

10.122.0002.2001- Manutenção das Atividades do CISNORJE
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha: 012

10.302.0015.2006 - Manutenção Equipes do SAMU
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha: 032

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão habilitar-se para este Credenciamento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o Objeto deste Credenciamento, e, que atendam as condições e exigências deste Edital e seus Anexos.

4.2 - O prazo para Credenciamento iniciar-se-á a partir da data estipulada pelo CREDENCIANTE, cuja publicidade ocorrerá através da Imprensa Oficial - Diário Oficial do Estado e por outros meios de divulgação disponíveis do CREDENCIANTE.

4.3 - O presente Edital vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de seu início estipulada pelo CREDENCIANTE.

4.4 - Poderá haver Credenciamento dos interessados enquanto encontrar-se aberto o seu prazo, e, desde que atendidos os requisitos constantes deste Edital e seus Anexos.

4.5 - Não poderão participar deste Credenciamento:

- 4.5.1 - Interessados cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o Objeto deste Credenciamento;
- 4.5.2 - Pessoas Jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.5.3 - Pessoas Jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE;
- 4.5.4 - Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.5.5 - Pessoas Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do Art.72, §8º, V da Lei nº 9.605/1998;
- 4.5.6 - Pessoas Jurídicas em dissolução ou em liquidação; processo falimentar; processo concordatário; em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 4.5.7 - Pessoas Jurídicas, das quais, Agentes Políticos de Poder sejam proprietários, controladores ou dirigentes (Art.54, II, da Constituição Federal);
- 4.5.8 - Pessoas Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do Art.12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 4.5.9 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art.9º da Lei nº 8.666/1993;
- 4.5.10 - Servidor(es) e/ou Dirigente(s) do CREDENCIANTE, bem como, respectivos cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- 4.5.11 - Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas no subitem anterior.
- 4.6 - O recebimento das Cartas-Proposta e toda pertinente documentação, destinados à Comissão Permanente de Licitação, ocorrerá nos dias úteis, no horário de 08 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Joaquim Pedrosa, a partir da data de início do processo de Credenciamento indicada no preâmbulo do presente Edital.
- 4.7 - A documentação referenciada no subitem supra, deverá estar acondicionada em ENVELOPE, cuja parte externa, conterá os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO”
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CISNORJE

- 4.8 - Para habilitar-se ao Credenciamento, a Pessoa Jurídica interessada, deverá apresentar **Carta-Proposta**, conforme *Modelo do Anexo III*, acompanhada

dos documentos necessários elencados no **Item 5 - DA HABILITAÇÃO - Habilitação Jurídica / 5.2 e seus subitens; 5.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista e seus subitens; 5.4 Qualificação Técnica e seus subitens**, atendendo às seguintes exigências:

4.8.1 - Ser impressa em papel timbrado da Pessoa Jurídica ou que a identifique (contendo Razão Social; CNPJ; telefone; e-mail; endereço), sem emendas, rasuras e demaneira completa, expressa e inteligível;

4.8.2 - Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.8.3 - Constar dias e horários de atendimento;

4.8.4 - Conter relação do Corpo Clínico (Nome Completo / Carteira de Identidade e Órgão Expedidor / CPF), constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do(s) profissional(is) no Conselho Regional de Classe respectivo e Especialidade;

4.8.5 - Conter a relação de Serviços;

4.8.6 - Validade da Proposta;

4.8.7 - Valores propostos, expressos em moeda nacional, estando neles incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e demais encargos;

4.8.8 - Indicar o nome do Banco, números da Agência e da Conta Corrente para créditos pagamentos; e,

4.8.9 - Ser datada, suas folhas rubricadas, e, a última assinada pelo Representante Legal;

4.8.10 - A **Carta-Proposta** terá validade de 60 (sessenta) dias contados da data de sua entrega.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

5.2 - Habilitação jurídica:

5.2.1 - Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

5.2.2 - Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

5.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado, ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

5.2.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a Matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.5 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.6 - Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.7 - Em caso de cooperativas, conforme o Art.19, §3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008:

5.2.7.1 - Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

5.2.7.2 - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na Entidade Estadual, se houver;

5.2.7.2 - Ata de Fundação;

5.2.7.3 - Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

5.2.7.4 - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a Ata da Assembleia que os aprovou;

5.2.7.5 - Editais de convocação das 03 (três) últimas Assembleias Gerais Extraordinárias; e,

5.2.7.6 - Ata da Sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a Contratar o objeto do Credenciamento.

5.3 - Regularidades Fiscal e Trabalhista:

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

5.3.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

5.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e, em atendimento à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e à Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011;

5.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

5.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

5.3.7 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição de saúde pertinente ao seu ramo de

atividade e compatível com o objeto do Credenciamento;

5.3.8 - Quando o contrato for executado por filial da empresa, o interessado deverá comprovar a regularidade fiscal da filial e da matriz.

5.4 - Qualificação Técnica:

5.4.1 - Prova de registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho de Classe respectivo;

5.4.2 - Alvará de localização e funcionamento válido;

5.4.3 - Alvará da Vigilância Sanitária válido;

5.4.4 - Diploma e registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Profissional da Categoria acompanhado da última quitação com as obrigações junto a este Conselho;

5.4.5 - Declaração do participante que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, em qualquer outro trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - **Anexo IV**.

5.4.6 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no processo de Credenciamento - **Anexo V**.

5.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou poderão ser autenticados por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE - CREDENCIANTE, mediante apresentação dos originais.

5.6 - Todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO e seus subitens, juntamente com a Proposta de Credenciamento (Carta-Proposta), deverão ser acondicionados em ENVELOPE próprio devidamente fechado, conforme disposto no subitem 4.7 do Item 4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO e a ser entregue ao CREDENCIANTE.

5.7 - Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o Credenciamento.

5.8 - O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a habilitação jurídica, as regularidades fiscal e trabalhista e/ou a qualificação técnica daquela entidade ou prestador de serviço.

6 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 - A apresentação pelos interessados da Carta-Proposta, tanto quanto, seus documentos anexos, observarão o disposto na Seção 4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

7 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 - O Credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual

denominado Termo de Credenciamento, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas pelo Art.55 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 - Os habilitados serão convocados para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação a ser realizada pelo CREDENCIANTE, a assinarem o correlato Termo de Credenciamento, em conformidade com as prescrições do Art.64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo CREDENCIADO durante seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CREDENCIANTE.

7.3 - O Termo de Credenciamento terá vigência correspondente a do presente Edital, a partir de sua assinatura.

7.4 - O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do Instrumento de Credenciamento e/ou de seus Aditamentos na Imprensa Oficial - Diário Oficial do Estado em consonância ao previsto no Parágrafo Único do Art.61 da Lei nº 8.666/1993.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DOS CREDENCIADOS

8.1 - As obrigações do Credenciante e dos Credenciados são as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os critérios de execução do objeto e de sua fiscalização estão previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

10.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Credenciada.

10.3 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Credenciada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

10.5 - A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante

depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Credenciada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 - O CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Credenciada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:		
EM = Encargos moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela a ser paga.		
I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:		
I = (TX) I	$= \frac{I(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Os valores deste Edital serão fixos e irrevogáveis, dado sua vigência adstrita ao período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.2 - No entanto, relativo aos instrumentos contratuais - Termos de Credenciamento, a serem celebrados com Pessoa Jurídica, originários do referido Edital, e, cuja continuidade na prestação de seus serviços seja de interesse do CREDENCIANTE por virem a ser realizados de forma satisfatória, e, em havendo concordância dos CREDENCIADOS, os mesmos poderão ser renovados, consoante ao previsto no inciso II do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, mediante formalização de Termo Aditivo que, neste caso, ensejará a observância de reajuste conforme admissão ínsita no Art.2º - caput da Lei nº 10.192/2001.

12 - DA RESCISÃO

12.1 - Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no Art.78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

12.2.1 - Determinado por ato unilateral e motivado da Administração nos seguintes casos:

12.2.2 - Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

12.2.3 - Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.2.4 - Atraso injustificado no início dos serviços;

12.2.5 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento;

12.2.6 - Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como, das de seus superiores;

12.2.7 - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do Art.67 da Lei nº 8.666/1993;

12.2.8 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como, a dissolução da sociedade;

12.2.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade, ou, da estrutura da pessoa jurídica que prejudique a execução do contrato;

12.2.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE, e, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.11 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

12.2.12 - Descumprimento do disposto no inciso V do Art.27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3 - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de CREDENCIAMENTO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique os atendimentos, já em curso, aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE até a sua conclusão.

12.4 - Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

12.5 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

12.6 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.7 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido

processo legal.

12.8 - O CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no subitem 12.5.

12.9 - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 12.2.10, 12.2.11 e 12.2.12, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

12.9.1 - Devolução de garantia (caso prevista no instrumento convocatório - Edital);

12.9.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.9.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

12.10 - A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no contrato:

12.10.1 - Execução da garantia contratual (caso prevista no instrumento convocatório - Edital) para ressarcimento da Administração, e, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.10.2 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.11 - É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.12 - Em caso de rescisão, os atendimentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

12.13 - A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos do CREDENCIANTE referentes ao indeferimento dos pedidos de CREDENCIAMENTO e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no Art.109 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 - Os recursos poderão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE - CREDENCIANTE, à Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Joaquim Pedrosa, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.804-000, nos dias úteis, no horário de 08 às 12:00 às 14:00 às 17:00 horas.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O cometimento de infração administrativa pelo CREDENCIADO caracteriza-se:

14.1.1 - Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no Art. 86 da Lei nº

8.666/1993.

14.1.2 - A multa supracitada não impede que o Credenciante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

14.2 - O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou, das condições previstas neste Edital, sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no Art.87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

14.2.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.4 - Suspensão temporária de participação em processo de Credenciamento e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE;

14.2.5 - Declaração de inidoneidade para participar de processo de Credenciamento ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o Credenciado ressarcir o Credenciante pelos prejuízos resultantes, e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em processo de Credenciamento e impedimento de contratar, e, de declaração de inidoneidade para participar de Credenciamento ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

14.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;

14.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que sejam assegurados ao Credenciado, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.5 - A multa, em havendo sua ocorrência, caso não seja diretamente quitada pelo Credenciado, poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante ou cobrada judicialmente.

14.6 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 14.2.2 e 14.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.7 - A aplicabilidade das sanções encontra-se compreendida na esfera da autoridade competente do CREDENCIANTE.

14.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para fins de participação em processo de Credenciamento ou contratação com a Administração Pública é de competência exclusiva do CISNORJE de interesse do Credenciamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1 - A impugnação do presente Edital poderá ser solicitada até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Aviso de Credenciamento na Imprensa Oficial - Diário Oficial do Estado e nos meios de divulgação disponíveis do CREDENCIANTE.

15.2 - As solicitações de impugnação deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação do CREDENCIANTE, à Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Joaquim Pedrosa, na Cidade de Teófilo Otoni, CEP: 39.804-000, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

15.3 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder às solicitações de impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.4 - Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas ou ao e-mail: licitacao@cisnorje.saude.mg.gov.br.

16 - DA REVOGAÇÃO

16.1 - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o CREDENCIANTE poderá promover a revogação do presente processo de Credenciamento mediante formalização de parecer fundamentado.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.2 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CREDENCIANTE.

17.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.5 - É facultada ao CREDENCIANTE, em qualquer fase do procedimento de Credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com fixação de prazo para resposta.

17.6 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais legislações/normativos a que este instrumento convocatório encontrar-se subordinado.

17.7 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes

Anexos:

- 17.7.1 - ANEXO I - Termo de Referência;
- 17.7.2 - ANEXO II - Planilha com Valores de Referência;
- 17.7.3 - ANEXO III - Modelo Carta-Proposta;
- 17.7.4 - ANEXO IV - Declaração Não Utilização do Trabalho do Menor;
- 17.7.5 - ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 17.7.6 - ANEXO VI - Minuta de Termo de Credenciamento.

18 - DO FORO

18.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Teófilo Otoni, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teófilo Otoni, 21 de junho de 2023

Márcia Barbosa de Passos
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exame clínico ocupacional; exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de atestado de saúde ocupacional (aso). validação de atestado. audiometria. hemograma. raio x tórax. ala-u. eletrocardiograma (ECG). Eletroencefalograma (EEG). acuidade visual. VDRL. gama GT. anti-hbsag. Glicose.

1.2. A descrição dos procedimentos segue no Quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL: EXAMES MÉDICOS (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, DE RETORNO AO TRABALHO, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSINAL) QUE COMPREENDEM AVALIAÇÃO CLÍNICA (ANAMNESE OCUPACIONAL E EXAMES FÍSICO E MENTAL) E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM A FINALIDADE DE AVALIAR A SAÚDE NO ASPECTO GERAL, A CAPACIDADE LABORATIVA E AS POSSÍVEIS REPERCUSSÕES DO TRABALHO SOBRE A SAÚDE, COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE	UNIDADE	400	40,00	16.000,00
2	VALIDAÇÃO DE ATESTADO	UNIDADE	300	50,00	15.000,00
3	AUDIOMETRIA; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300	30,00	9.000,00
4	HEMOGRAMA COMPLETO; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300	15,00	4.500,00
5	RAIO X TORAX	UNIDADE	250	45,00	11.250,00
6	ALA-U	UNIDADE	250	12,00	3.000,00
7	ELETROCARDIOGRAMA; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300	50,00	15.000,00

8	ELETROENCEFALOGRAMA; COMPLEMENTAR	EXAME	UNIDADE	300	60,00	18.000,00
9	ACUIDADE VISUAL; COMPLEMENTAR	EXAME	UNIDADE	300	45,00	13.500,00
10	VDRL; EXAME COMPLEMENTAR		UNIDADE	300	9,00	2.700,00
11	GAMA-GLUTAMIL; COMPLEMENTAR	EXAME	UNIDADE	300	10,00	3.000,00
12	ANTI-HBSAG		UNIDADE	300	30,00	9.000,00
13	GLICOSE OU GLICEMIA; COMPLEMENTAR	EXAME	UNIDADE	300	10,00	3.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se em função da necessidade de acompanhar a saúde dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE a prevenir doenças relacionadas ao trabalho, bem como em função da legislação vigente, que determina a realização de exames médicos periódicos em todos os servidores.

2.2. Os exames médicos periódicos integram a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público e objetivam, prioritariamente, a preservação da saúde, a partir da avaliação médica e detecção precoce dos agravos, relacionados ou não no trabalho, por meio de exames clínicos; avaliações laboratoriais e de imagens.

22.1. Esses exames contribuirão para traçar o perfil epidemiológico dos servidores, sendo importante para subsidiar o desenvolvimento de ações de promoção a saúde, prevenção de agravos e ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma definido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, posteriormente à assinatura do contrato.

4.2. A CREDENCIADA deverá estruturar a realização dos exames médicos periódicos mediante a implementação das seguintes etapas:

4.2.1. Disponibilizar os estabelecimentos responsáveis pela realização dos

exames básicos, complementares e as clínicas de medicina ocupacional para a realização da avaliação clínica;

4.2.2. Informar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE os locais de realização dos exames laboratoriais e clínicos no Estado de Minas Gerais;

4.2.3. Realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados da empresa cadastrada para o atendimento dos servidores;

4.2.4. Orientar e manter bem informadas as empresas credenciadas, responsáveis pelos exames e pela avaliação clínica, sobre o atendimento aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE;

4.2.5. Oferecer, em caso de dúvida e/ou reclamações, meio de atendimento por telefone e e-mail, para todos os servidores contemplados pelos exames periódicos;

4.2.6. Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em conformidade com as orientações fornecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de concluir o exame médico periódico; e

4.2.7. Entregar uma via do ASO ao servidor; as outras duas, com o visto de servidor, deverão ser encaminhadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE para serem anexadas à pasta funcional e ao prontuário do servidor.

4.3. Os exames e as avaliações clínicas serão agendados previamente, por telefone ou e-mail.

4.4. O agendamento e a organização das consultas e exames são de responsabilidade da CREDENCIADA.

4.5. A empresa CREDENCIADA utilizará a sua própria rede de laboratórios ou a sua rede conveniada e/ou credenciada, que deverá realizar os exames médicos, conforme previsto em procedimentos técnico-científicos atualizados por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas.

4.6. Na hipótese dos exames terem sido realizados em prazo não superior a (06) seis meses resultados poderão ser aproveitados, a critério médico, desde que estejam em conformidade solicitado na rotina dos exames periódicos.

4.7. Os exames deverão ser agendados e realizados em horário de expediente e, de preferência locais mais próximos da residência ou do trabalho do servidor.

4.8. O não cumprimento do cronograma, se verificada a responsabilidade da empresa, implicará sanções, como multa e, dependendo da gravidade, até a rescisão unilateral, entre outras sanções cabíveis.

5. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Constituem público-alvo dos exames médicos periódicos todos os servidores em exercício no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

5.2. Os exames médicos periódicos serão realizados em intervalos de

tempos, conforme o contido nos itens I, II e III do artigo 4º do Decreto nº 6.856/2009, abaixo transcrito:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual com intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

5.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE fará a programação da submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais, na forma do artigo e do Decreto 0856/2009.

5.4. Durante a execução dos exames médicos periódicos; na hipótese de qualquer doença detectada ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidente ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, este será encaminhado para rede pública de saúde (SUS) ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional,

5.5. Os exames deverão ser realizados no município onde estão localizados a Sede e as bases do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, conforme endereços abaixo:

5.6.1 Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE: Avenida Rio Branco, 219, Centro, Rio de Janeiro

RJ; e

5.6. Os exames poderão ser realizados em outro município, mediante expressa autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

5.7. Os exames deverão ser realizados em horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação por parte dos servidores, cabendo à CREDENCIADA organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos laboratoriais, no local mais próximo no trabalho do servidor ou empregado público, podendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE disponibilizar espaço físico em suas dependências, se assim entender conveniente e oportuno.

5.8. O local a ser disponibilizado pela CREDENCIADA para realização dos exames clínicos laboratoriais deverá obedecer as normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.

5.9. O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela CREDENCIADA deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

5.10. Considerar se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

5.11. Os servidores expostos a outros riscos à saúde poderão ser submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da administração e/ou por solicitação médica, quando da avaliação médica, e sujeitos à dotação orçamentária e, conseqüentemente, aditamento de contrato.

5.12. Caso não seja possível realizar exames complementares, o ASO será emitido com ressalva.

5.13. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE possui atualmente um quadro aproximado de 520 (quinhentos e vinte) colaboradores, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. O prazo para início dos exames será de 30 (trinta) dias corridos, após a requisição dos serviços através de Nota de Empenho.

6.2. O serviço será considerado efetivamente executado após a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO).

6.3. O Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser emitido por médico devidamente capacitado, e registrado no Conselho Regional de Medicina.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Informar à CREDENCIADA o quantitativo atualizado de servidores e a lotação de cada um.

7.3. Fornecer à CREDENCIADA lista nominal de novos servidores que deverão ser submetidos a exame médico periódico, bem como de servidores excluídos do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE que não deverão mais ser submetidos aos exames.

7.4. Orientar a CREDENCIADA sobre o planejamento dos exames médicos periódicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, além do dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo e que tenham como característica as peculiaridades da entidade.

7.5. Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do contrato, garantindo a prévia defesa.

7.6. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela credenciada.

7.7. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.

7.8. Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

7.9. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados, de acordo

com o proposto e contratado.

7.10. Divulgar e promover a sensibilização dos servidores sobre a importância da realização dos exames.

7.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1999, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os espaços e instalações físicas, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quantitativa e qualitativamente suficientes ao cumprimento das disposições deste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE.

8.4. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial do CREDENCIANTE, cuja publicação será providenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CREDENCIANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREDENCIANTE.

8.7. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão de seus empregados.

8.8. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha a provocar a terceiros, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE ou a seus servidores, em decorrência dos serviços contratados.

8.9. Ressarcir o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados, sujeitando-se ainda à multa prevista neste Termo de Referência.

- 8.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, disponibilizando quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.
- 8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 8.12. Apresentar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.
- 8.13. Indicar um Coordenador Técnico, com formação superior, para interagir com os profissionais prestadores e com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional.
- 8.14. Atender as solicitações do CREDENCIANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 8.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.
- 8.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CREDENCIADA relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.17. Organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor, dentro do horário de expediente dos mesmos, podendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE disponibilizar espaço físico em suas dependências, se assim entender conveniente e oportuno.
- 8.18. Disponibilizar local para realização dos exames clínicos e laboratoriais, os quais deverão obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específico para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.
- 8.19. Encaminhar o servidor examinado para a rede pública de saúde (SUS) ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, na hipótese de detecção, quando da execução dos exames periódicos de saúde, de qualquer doença ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.
- 8.20. Apresentar o atestado de saúde ocupacional (ASO) de cada servidor submetido aos exames.
- 8.21. Atender prontamente quaisquer exigências do Consórcio Intermunicipal de Saúde

da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, inerentes ao objeto do Contrato, bem como em relação ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões.

8.22. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.23. Relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57 da lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades compatíveis com a satisfatória realização dos exames, promovendo sua substituição quando necessário.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante do CREDENCIANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do CREDENCIANTE, neste ato denominado "fiscal", devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a CREDENCIADA, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5. Compete aos fiscais:

10.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a CREDENCIADA sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados;

10.5.2. Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais / Faturas dos exames realizados e guias assinadas dos servidores da Sede;

10.5.3. Consolidar, e enviar para pagamento as Notas Fiscais/Faturas atestadas;

10.5.4. Informar aos superiores sobre questões que ultrapassem sua governabilidade e competência;

10.5.5. Monitorar saldo contratual; e

10.5.6 Dar os encaminhamentos necessários para aplicação de penalidade, quando for o caso.

10.5.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CREDENCIADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5.8. O representante do CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos 58 (º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77.e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus agente e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da lei n 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666, de 1993, a CREDENCIADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo

11.1.5. Cometer fraude fiscal; e

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CREDENCIANTE;
- 11.2.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com o CISNORJE com o consequente descredenciamento seu cadastro, pelo prazo de até (05) cinco anos; e
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CREDENCIADA que:
 - 11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - 11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração e virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CREDENCIANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.
- 12.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Credenciada.
- 12.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Credenciada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação

da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

12.5. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Credenciada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. O CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Credenciada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I

$$= \frac{I(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

ANEXO II
PLANILHA - VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL: EXAMES MÉDICOS (ADMISSÃO, PERIÓDICO, DE RETORNO AO TRABALHO, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSÃO) QUE COMPREENDEM AVALIAÇÃO CLÍNICA (ANAMNESE OCUPACIONAL E EXAMES FÍSICO E MENTAL) E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM A FINALIDADE DE AVALIAR A SAÚDE NO ASPECTO GERAL, A CAPACIDADE LABORATIVA E AS POSSÍVEIS REPERCUSSÕES DO TRABALHO SOBRE A SAÚDE, COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE	UNIDADE	400	40,00	16000,00
2	VALIDAÇÃO DE ATESTADO	UNIDADE	300	50,00	15000,00
3	AUDIOMETRIA; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300	30,00	9000,00
4	HEMOGRAMA COMPLETO; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300	15,00	4500,00
5	RAIO X TORAX	UNIDADE	250	45,00	11250,00
6	ALA-U	UNIDADE	250	12,00	3000,00
7	ELETROCARDIOGRAMA; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300	50,00	15000,00
8	ELETROENCEFALOGRAMA; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300	60,00	18000,00
9	ACUIDADE VISUAL; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300	45,00	13500,00
10	VDRL; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300	9,00	2700,00
11	GAMA-GLUTAMIL; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300	10,00	3000,00
12	ANTI-HBSAG	UNIDADE	300	30,00	9000,00
13	GLICOSE OU GLICEMIA; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300	10,00	3000,00

ANEXO III

TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Tel./fax/e-mail:
Área de Atuação:	Especialidade:
Representante Legal:	CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE - CREDENCIANTE, a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e em seus Anexos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como, passamos a prestar as informações a seguir:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL: EXAMES MÉDICOS (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, DE RETORNO AO TRABALHO, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL) QUE COMPREENDEM AVALIAÇÃO CLÍNICA (ANAMNESE OCUPACIONAL E EXAMES FÍSICO E MENTAL) E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM A FINALIDADE DE AVALIAR A SAÚDE NO ASPECTO GERAL, A CAPACIDADE LABORATIVA E AS POSSÍVEIS REPERCUSSÕES DO TRABALHO SOBRE A SAÚDE, COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE	UNIDADE	400		
2	VALIDAÇÃO DE ATESTADO	UNIDADE	300		
3	AUDIOMETRIA; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300		
4	HEMOGRAMA COMPLETO; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300		
5	RAIO X TORAX	UNIDADE	250		
6	ALA-U	UNIDADE	250		

7	ELETROCARDIOGRAMA; COMPLEMENTAR	EXAME	UNIDADE	300		
8	ELETROENCEFALOGRAMA; COMPLEMENTAR	EXAME	UNIDADE	300		
9	ACUIDADE VISUAL; COMPLEMENTAR	EXAME	UNIDADE	300		
	VDRL; EXAME COMPLEMENTAR		UNIDADE	300		
11	GAMA-GLUTAMIL; COMPLEMENTAR	EXAME	UNIDADE	300		
12	ANTI-HBSAG		UNIDADE	300		
13	GLICOSE OU GLICEMIA; COMPLEMENTAR	EXAME	UNIDADE	300		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias a contar da data de sua entrega.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS: R\$

CIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

(Informar quais Cidades a empresa prestará os serviços)

Local e Data

**RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ**



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência
Nordeste e Jequitinhonha.
CNPJ-13.220.150/0001-52
Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Vila Pedrosa,
Prédio SAMU, CEP: 39.804-000 - Teófilo Otoni/MG
Telefax 33.3521.0508



ANEXO IV

TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

(NÃO UTILIZAÇÃO - TRABALHO DO MENOR)

Referência: Credenciamento nº 01/2023

.....(*Pessoa Jurídica*)....., inscrito no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sr^a.) ,
portador(a) da Carteira de Identidade nº/Órgão Expedidor
e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no
Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos de idade em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho, menor de 16
(dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos de idade (se for o caso): []SIM []NÃO

Local e Data

**RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ**





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência
Nordeste e Jequitinhonha.
CNPJ-13.220.150/0001-52
Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Vila Pedrosa,
Prédio SAMU, CEP: 39.804-000 - Teófilo Otoni/MG
Telefax 33.3521.0508



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(*Pessoa Jurídica*) ou (*Pessoa Física*). , inscrito no CNPJ ou CPF nº
....., sediada ou domiciliada(*endereço completo*). ,
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação no presente processo de Credenciamento, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA NORDESTE E JEQUITINHONHA - CISNORJE E A [PESSOA JURÍDICA]

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, inscrito no CNPJ nº 13.220.150/0001-52, com sede na Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Joaquim Pedrosa, na cidade do Teófilo Otoni/MG, neste ato representada pelo seu Presidente LEANDRO RAMOS SANTANA, doravante denominada CREDENCIANTE, e, a (PESSOA JURÍDICA), inscrita no CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ), sediada à em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) e CPF nº, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que consta no Credenciamento nº 001/2023, e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada para realização de serviços de exames médicos periódicos nos servidores em exercício no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, conforme condições e especificações integrantes do Edital constante no preâmbulo deste Instrumento e em seus Anexos, conforme descrito abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	---------	------	----------------	-------------

1	EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL: EXAMES MÉDICOS (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, DE RETORNO AO TRABALHO, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL) QUE COMPREENDEM AVALIAÇÃO CLÍNICA (ANAMNESE OCUPACIONAL E EXAMES FÍSICO E MENTAL) E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM A FINALIDADE DE AVALIAR A SAÚDE NO ASPECTO GERAL, A CAPACIDADE LABORATIVA E AS POSSÍVEIS REPERCUSSÕES DO TRABALHO SOBRE A SAÚDE, COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE	UNIDADE	400		
2	VALIDAÇÃO DE ATESTADO	UNIDADE	300		
3	AUDIOMETRIA; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300		
4	HEMOGRAMA COMPLETO; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300		
5	RAIO X TORAX	UNIDADE	250		
6	ALA-U	UNIDADE	250		
7	ELETROCARDIOGRAMA; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300		
8	ELETROENCEFALOGRAMA; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300		
9	ACUIDADE VISUAL; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300		
	VDRL; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300		
11	GAMA-GLUTAMIL; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300		
12	ANTI-HBSAG	UNIDADE	300		
13	GLICOSE OU GLICEMIA; EXAME COMPLEMENTAR	UNIDADE	300		

1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao correlato Edital e à correspondente Proposta de Credenciamento habilitada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 25 - Caput da Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993 - inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. Sendo o objeto do Credenciamento atendido de forma satisfatória, e, em havendo interesse do CREDENCIANTE e concordância do CREDENCIADO na continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no Inciso II do Art.57 da Lei nº 8.666/1993, o Termo de Credenciamento poderá ser renovado mediante formalização de Termo Aditivo.

3.3. A prorrogação contratual não se traduz em direito subjetivo do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a este Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do CISNORJE para o exercício de 2023 na seguinte classificação:

10.122.0002.2001- Manutenção das Atividades do CISNORJE
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha: 012

10.302.0015.2006 - Manutenção Equipes do SAMU
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha: 032

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O regime de execução dos serviços a serem realizados pelo CREDENCIADO, incluindo a utilização dos necessários equipamentos e materiais, é aquele constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações do CREDENCIANTE e do CREDENCIADO estão estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. O valor relativo aos serviços executados pelo CREDENCIADO tem como referencial:

7.1.1. Os valores unitários constantes em sua Proposta de Credenciamento referentes aos itens/serviços a serem por ele realizados, e, tendo por base, os valores unitários estimados consignados no documento: *Planilha - Valores de Referência - Anexo II* do Edital de Credenciamento;

7.1.2. A quantidade de efetivos atendimentos realizados multiplicados pelos correspondentes valores unitários e a serem apresentados ao CREDENCIANTE nas correlatas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A forma e demais condições de pagamento ao CREDENCIADO estão definidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. As situações concernentes a esta Cláusula estão reguladas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. É vedado ao CREDENCIADO:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. As hipóteses de ocorrência de rescisão relativa a este Ajuste são as preconizadas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação deste Termo de Credenciamento, por extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do CISNORJE, será efetivada pelo CREDENCIANTE, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Credenciamento será o da Seção Judiciária do Teófilo Otoni, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem, as condições aqui tratadas, justas e acordadas, assinam as partes CREDENCIANTES, o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, seguem, também, assinadas por duas testemunhas.

Teófilo Otoni, _____ de _____ de 2023.

LEANDRO RAMOS SANTANA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
NORDESTE E JEQUITINHONHA - CISNORJE
CREDENCIANTE

RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA
REPRESENTANTE LEGAL
CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____
Nome: _____ CPF _____